



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

SAD-PRC-2024/03124

Compra Direta nº 104/2024

A Secretaria de Estado da Administração, Órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, por meio da Gerência de Administração - GAD vem apresentar justificativa referente à aquisição de Material de Consumo - Reagente Arla 32.

A dispensa de licitação para o serviço referido nestes autos tem como fundamento o art. 75 da Lei de nº 14.133/2021, levando em consideração o valor dos produtos é inferior ao descrito na legislação, que indica que a licitação é dispensável, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Assim sendo, a dispensa é caracterizada pela circunstância que em tese, poderia ser realizada procedimento licitatório, no entanto, pela particularidade do caso, o legislador não torna obrigatório, garantindo, assim, a faculdade de o Administrador Público contratar de forma direta, analisando a conveniência do caso e o interesse público, alcançado com seu ato.

Desta forma, leciona Justen Filho:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações, em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Justifica-se pelo fato de que se parte do princípio de que a licitação produz benefícios para a Administração e esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir”. (JUSTEN, Filho, Marçal, 2000)

Logo, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Isto posto, opta-se pela dispensa da

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Av. João da Mata, 200 - Jaguaribe – CEP 58015-900 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SAD91632] [SENHA] ALLYCIA FERNANDA DA SILVA ARAUJO em 13/05/2024 - 14:04hs.
Documento Nº: 5023503-5210 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5023503-5210>



SADDIN202414850A



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021, esta Gerência apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Allycia Fernanda da Silva Araújo
Assistente Administrativo
Matricula: 187.774-7

Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Av. João da Mata, 200 - Jaguaribe – CEP 58015-900 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SAD91632] [SENHA] ALLYCIA FERNANDA DA SILVA ARAUJO em 13/05/2024 - 14:04hs.
Documento Nº: 5023503-5210 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5023503-5210>



SADDIN202414850A